



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

CONTRATO 00002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00002/2017

PREGÃO| PRESENCIAL

nº. 00002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE Campo do Meio- MG, situada na Rua José Miguel Vilela, 256 ,Bairro Centro, CEP: 37165-000 neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Vereador Presidente JEAN VITOR DE OLIVEIRA e a firma CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.245.487/0001-02, estabelecida na cidade de RIBEIRAO PRETO, na RUA MONTE ALGRE, 100, bairro SUMAREZINHO, CEP 14051-260, neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. JESUS MARCOS MASSONETO - CPF: 074.969.638-95 - RG: 17201019, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 00002/2017, decorrente do PREGÃO| PRESENCIAL nº 00002/2017, observadas as disposições da Lei nº 8 666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei nº. 9.069/95, Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de Contratação de empresa especializada para locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de gestão pública, para atender aos setores da

Administração Pública Municipal - Legislativo Municipal de Campo do Meio., para a COMPRAS IMPLANTAÇÃO.

QUANT.	UNID.	ITENS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
--------	-------	-------	-------	-------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

1	SV	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOFTWARE - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de software para conversão de dados, implantação e treinamento, bem como da respectiva licença de uso do respectivo software, constituindo uma solução integrada nas áreas de:</p> <p>a) Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA), com geração das Informações a serem prestadas periodicamente ao TCE-MG;</p> <p>b) Sistema de Gestão Pessoal;</p> <p>c) Sistema de Portal da Transparência;</p> <p>d) Sistema de Compras e Licitações;</p> <p>e) Sistema de Almoxarifado;</p> <p>f) Sistema de Controle Patrimonial.</p> <p>Visando a compatibilidade entre as informações das diversas áreas abrangidas, a contratação de todos os sistemas dar-se-á com uma única licitante, podendo estes estar inseridos em executável único ou em vários executáveis, a critério da empresa licitante.</p>		R\$ 37.700,0000	R\$ 37.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 37.700,00 (Trinta e Sete Mil Setecentos Reais).

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 31/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, através de sua Tesouraria por crédito em conta bancária, DE ACORDO COM A DISPONIBILIZAÇÃO após a apresentação dos documentos fiscais, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG, CNPJ nº 04.250.002/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Campo do Meio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondente do exercício das Secretarias Municipais:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
<<CÓDIGO DOTAÇÕES PROCESSO>>	<<REDUZID O>>	<<DESC. DOTAÇÕES PROCESSO>>

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O objeto contratado deverá ser entregue, no prazo máximo de IMEDIATO, no endereço discriminado na Autorização de fornecimento, na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

7.2 - A Câmara Municipal de Campo do Meio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

7.4 A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá ter conta corrente na agência do banco do Brasil, ou autorizar transição em ted, visando que a Câmara não irá arcar com nenhum gasto adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Câmara Municipal de Campo do Meio – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Campo do Meio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação,

b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campo do Meio, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviadas pela Câmara Municipal de Campo do Meio MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Campo do Meio, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Campo do Meio, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Campo do Meio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Campo do Meio;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Campo do Meio -MG, 31 de maio de 2017.

JEAN VITOR DE OLIVEIRA
Vereador Presidente
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

[Handwritten signature]

CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA - EPP
Contratada

1-Testemunha: _____

Nome:

CPF:

Identidade:

2 -Testemunha : _____

Nome :

CPF:

Identidade:

[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG

RUA JOSÉ MIGUEL VILELA, 256 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
04.250.002/0001-90 (35)3857-2200 CEP 37165-000

Diretriz
MAQSUP 17.2.3.0
Emissão 31/05/2017

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, da CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG, Sr. JEAN VITOR DE OLIVEIRA, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa referente ao Processo Licitatório 00002/2017 está compatibilizada as três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG, 31 de maio de 2017

JEAN VITOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA JOSÉ MIGUEL VILELA, 256 - CENTRO - CAMPO DO MEIO-MG
04.250.002/0001-90 (35)3857-2200 CEP 37165-000

Diretriz
MAQSUP 17.2.3.E
Emissão 21/05/2017

GASTOS HOMOLOGADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO 00002/2017 DATA 27/04/2017
MODALIDADE PREGÃO 00002/2017
VIGÊNCIA 12 meses

FORNECEDOR 60.245.487/00 CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA - EPP

ENDEREÇO RUA MONTE ALGRÉ, 100 SUMARÉZINHO - RIBEFIRAO PRETO /SP
INSC. EST.

PAGAMENTO DE ACORDO COM A DISPONIBILIZAÇÃO
ENTREGA IMEDIATO

SO. LICITAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00002/2017	0033	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOFTWARE

UN	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
SV	1	37.700,0000	37.700,00
TOTAL SOLICITAÇÃO			37.700,00
TOTAL FORNECEDOR			37.700,00
TOTAL GERAL			37.700,00

RECEBIDO EM ____/____/____

ASSINATURA